

ANO XVIII – EDIÇÃO Nº1474- Major Sales-RN, quarta- feira, 19 de abril de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Despacho Administrativo nº 029/2023
Portaria nº 058/2023-GS.
Decisão Administrativa nº 006 /2023-GP.
Portaria 055/2023
Portaria 056/2023
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2023.01.12.0001.001.01
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº
2023.01.12.0002.001.017

GABINETE DA PREFEITA

Despacho Administrativo nº 029/2023

Em atenção ao Requerimento da servidora FERNANDA PEREIRA DE SOUZA– Mat. 120445-9, encaminhe-se:

Ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para instauração de Procedimento Administrativo;

À Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos para opinar, mediante Parecer Técnico.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 058/2023-GS.

Instaura e conduz Processo Administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento -SEMADP de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo de nº 029/2023, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 14 de abril de 2023;

Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento

do requerimento de pedido concessão de afastamento remunerado para conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* interposto pela servidora Fernanda Pereira de Souza – Matrícula 120445-9, datado de 28 de março de 2023;

Considerando que o referido requerimento solicita, mediante argumentos pessoais, a concessão do afastamento;

Considerando as disposições Constitucionais pertinentes; Considerando as disposições da Lei Municipal nº de 208, de 30 de setembro de 2013 etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o competente Procedimento Administrativo para atendimento ao Despacho da Exma. Senhora Prefeita Municipal, em face do requerimento interposto pela servidora Fernanda Pereira de Souza, Matrícula nº 120445-9, brasileira, casada, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mediante pedido de afastamento remunerado de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de Mestrado em Gestão e Sistemas Agroindustriais– UFCG- Campus Pombal-PB.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 0007.04.2023-GP, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, 18 de abril de 2023.

João Germano da Silveira
SECRETÁRIO

Decisão Administrativa nº 006 /2023-GP.
Referente: PA no 0007.04.2023-GP

Trata-se de requerimento de pedido de concessão de afastamento interposto pela servidora Fernanda Pereira de Souza– Mat. 120445-9, datado em 28 de março de 2023, com base nas disposições da Lei Municipal 208 de 30 de setembro

ANO XVIII – Edição Nº1474, quarta-feira, 19 de abril de 2023



de 2013, a qual "Dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município."

2. A requerente alega sobre a necessidade de afastamento com a respectiva remuneração, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão de pós-graduação *Stricto Sensu* /Mestrado.

Embasada no Parecer do douto Secretário Especial de Assuntos Jurídicos, Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, que opina pela improcedência do pedido, com as devidas recomendações, e em conformidade com este, PASSO A DECIDIR.

A análise do pedido de afastamento remunerado para conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, exige singular prudência, sendo necessária a presença dos motivos que justifiquem sua concessão.

Restando ausentes pressupostos legais em Estatuto Municipal, pendente de decreto regulamentador, no que diz respeito de concessão de afastamento remunerado para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, aplica-se subsidiariamente ou por analogia o Art. 96-A, da Lei n. 8.112/90.

Verifica-se que, nos termos do art. 96-A da Lei 8.112/90, o servidor público federal poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

Por "interesse da Administração", entenda-se o interesse público, que se superpõe ao interesse privado, como condição, inclusive, de garantia da vida em sociedade.

Tal como disciplinado em Lei Federal e consignado nos fundamentos e princípios da Administração Pública, à Administração, dentro dos critérios de conveniência e/ou oportunidade, somente concederá o afastamento remunerado ao servidor público, se os dias e horários da participação deste em programa de pós-graduação inviabilizasse o cumprimento da jornada semanal de trabalho. Não restando comprovado a incompatibilidade de horário no caso da servidora requerente.

In casu, ao negar o pedido administrativo de afastamento da servidora, a Administração Pública não violou o princípio da legalidade (pois, a própria lei estatui a possibilidade de indeferimento no "interesse da Administração"). De igual modo, não há que se falar em ato administrativo desarrazoado ou desproporcional, mormente ao se verificar que foram ouvidos todos setores afetados.

Infere-se, igualmente, a possibilidade de dano reverso para a Administração Pública, em razão de potencial comprometimento à regularidade de serviço de natureza essencial, o que não é passível de delimitação em sede de cognição rarefeita, ou mesmo pelo dano ao erário, em decorrência da concessão, pela concessão.

A partir dessas premissas, revela-se prudente a decisão imediata, a fim de que se possa com base na Lei Federal supracitada, INDEFERIR o pedido da servidora. Observados os argumentos invocados, e aplicando-se o legal à evidente prova dos autos.

A justificativa administrativa para o indeferimento é plausível e se compatibiliza com os princípios regentes da Administração Pública. O exercício da função pública da servidora, objetivamente, não delimita, nem compromete a conclusão do respectivo programa de pós-graduação. Haja vista seus estudos possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

Através dos autos do PA em epígrafe e, considerando o Princípio Constitucional da Legalidade, ACATO o Parecer de nº 010/2023-SEAJ, do douto Secretário Especial de Assuntos Jurídicos e INDEFIRO, com base nas disposições do Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, bem como pela inexistência de alegações pertinentes ao pedido de concessão de afastamento, com a respectiva remuneração, interposto pela servidora Fernanda Pereira de Souza— Mat. 120445-9. Conforme o preenchimento dos requisitos necessários.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de abril de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 055/2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,



Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Francisco Maxsuel Ferreira Araújo, servidor municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 120440-8, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de 01/02/2022 à 01/02/2023, com gozo no período de 01/05/2023 à 30/05/2023, e retorno ao trabalho no dia 01/06/2023.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 14 de abril de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria de nº 056/2023-GP, de 17 de abril de 2023.

Designa Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 288, de 9 novembro de 2015, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, cria o fundo e o conselho ...;

Considerando a necessidade de atendimento as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o arrefecimento da Pandemia do Covid19 Instaurado no nosso País nos últimos 02 anos;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros componentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Sales, criado pela Lei Municipal nº 288/2015.

Parágrafo Único. De conformidade com as disposições da Lei Municipal 288/2015, comporão o Conselho Municipal Saneamento Básico de Major Sales:

I – representantes titular e respectivo suplente, pela ordem, da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Werona de Oliveira Barbosa Fernandes – CPF 065.002.624-17;
- b) Ivanaldo Alves de Oliveira – CPF 179.146.688-50;

II - representantes titular e respectivo suplentes, pela ordem, da Secretaria Municipal de Educação e Desportos:

- a) Verônica Maria Gomes da Silva – CPF 943.041.224-87;
- b) Mayra Maria Fernandes dos Santos – CPF 082.827.124-00;

III - representantes titular e respectivo suplente, pela ordem, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) Kellyson Luís Pinheiro Mafaldo – CPF 026.802.944-08;
- b) Ornella Almeida Lacerda Lira – CPF 083.270.534-93

IV - representantes titulares e respectivos suplentes, pela ordem, da Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento:

- a) Arthur de Oliveira Fernandes – CPF 086.133.014-52
- b) Alexander da Silva Lisboa – 110.879.914.04

- c) João Wesley Fontes Leite – CPF 027.167.334-65;
- d) Manoel Cláudio David – CPF 008.667.794-26;

V - representantes titular e respectivo suplente, pela ordem, da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Cleonildo Alves da Silva – CPF 030.089.004-45;
- b) Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano – CPF 011.678.884-48;

VI - representantes titular e respectivo suplente do empresariado local:

- a) Francisco de Assis Jácome Sobrinho – CPF 010.468.854-80;
- b) Fabrielly Morais Sousa – CPF 013.597.934-02;

VII - representantes titular e respectivo suplente, pela ordem, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Sales:

- a) Cícero Delmiro da Silva Neto – CPF 012.267.344-13
- b) Rogério Erismar de Araújo – CPF 049.747.014-44;

VIII - representantes titulares e respectivos suplentes, pela ordem, da Associação de Moradores do Município:

- a) Francisca Renágila deSouza Silva – CPF 090.943.224-47;
- b) Aline Adriano Lourenço – CPF 083.616.794-56;
- c) Oscamária Morais da Silveira – CPF 067.360.804-28;
- d) Francisca Gérsica de Souza Alves – 064.977.764-60.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de abril de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.01.12.0001.001.01
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2023.01.12.0001.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração do contrato de produção e apresentação de show artístico da cantora SOLANGE ALMEIDA, datado de 16 de janeiro de 2023, para modificação da data do show em função de força maior e suplementação do valor inicialmente pactuado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), por mais R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), na forma expressa nas cláusulas terceira, item 3.6 e décima do contrato original, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa SOL PRODUÇÃO ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, para produção e apresentação de show artístico da cantora SOLANGE ALMEIDA em praça pública no dia 08 de abril de 2023, por ocasião das festividades alusivas ao 31º Festival de Caboclos da cidade de Major Sales/RN.

DO VALOR ATUAL DO CONTRATO: Por força do presente instrumento, o valor do contrato inicialmente pactuado passa de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), que serão pagos logo após a execução dos serviços, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 9.13, 10 e 14 do Projeto Básico, 4.4, da Pesquisa Mercadológica e nas nas cláusulas terceira, item 3.6 e décima do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de abril de 2023.

ASSINANTES: Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes -
CONTRATANTE

Luiz Lima da Silva – CONTRATADA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2023.01.12.0002.001.017
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2023.01.12.0002.001

DATA DA ASSINATURA - 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

ASSINANTES: Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes -
CONTRATANTE

CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME

Diego Anderson Rocha de Oliveira – CONTRATADA

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração do contrato de produção e apresentação de show artístico do cantor ERIC LAND, datado de 16 de janeiro de 2023, para modificação da data do show em função de força maior e suplementação do valor inicialmente pactuado de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), por mais R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma expressa nas cláusulas terceira, item 3.6 e décima do contrato original, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, para produção e apresentação de show artístico do cantor Eric Land em praça pública no dia 08 de abril de 2023, por ocasião das festividades alusivas ao 31º Festival de Caboclos da cidade de Major Sales/RN.

DO VALOR ATUAL DO CONTRATO: Por força do presente instrumento, o valor do contrato inicialmente pactuado passa de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para R\$ 103.500,00 (Cento e Três Mil e Quinhentos Reais), que serão pagos logo após a execução dos serviços, mediante a apresentação das faturas correspondentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 9.13, 10 e 14 do Projeto Básico, 4.4, da Pesquisa Mercadológica e nas nas cláusulas terceira, item 3.6 e décima do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com